



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

MINAS GERAIS

LEI N.º 1.603, DE 21 DE JULHO DE 2017.

1

**Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Agrícola, Pecuário e Abastecimento de Capinópolis e dá outras providências.**

O povo do Município de Capinópolis, Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova a seguinte Lei, e eu, **IVO JOSÉ AMÉRICO**, Presidente da Câmara Municipal, em seu nome, a PROMULGO nos termos do art. 66, § 3º da Constituição Federal:

Art. 1º É instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento Agrícola, Pecuário e Abastecimento, como unidade orçamentária destinada a dar apoio financeiro às atividades de caráter agrícola ou pecuário, na circunscrição do território municipal, visando fomentar a produção agropecuária, organizar o abastecimento alimentar, promover melhor qualidade de vida as pessoas que vivem na zona rural.

Art. 2º O Fundo Municipal de Desenvolvimento Agrícola, Pecuário e Abastecimento - FUMDAPA, ficará vinculado à Secretaria Municipal da Agricultura e Cultura.

Art. 3º A Estrutura do FUMDAPA será a seguinte:

- Coordenação;
- Conselho de Coordenação;
- Gerência Executiva.

Art. 4º Da Composição do FUMDAPA será a seguinte:

I- o coordenador será o Secretário Municipal de Agricultura e Cultura;

II- o conselho de coordenação é composto pelo:

- coordenador;
- gerente executivo do FUMDAPA;
- pessoas que compõem a coordenação da Secretaria Municipal de

Agricultura e Cultura;

III – a gerência executiva do FUMDAPA é composta por:

- gerente executivo;
- equipe do orçamento;
- equipe contábil-jurídica;
- equipe de convênios e contratos;
- equipe de controle



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

MINAS GERAIS

LEI N.º 1.603, DE 21 DE JULHO DE 2017.

2

Art. 5º - São atribuições do Coordenador do FUMDAPA:

- I- ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FUMDAPA, ou delegar atribuição;
- II- coordenar o Conselho de Coordenação do FUMDAPA, ou delegar atribuição;
- III- realizar aplicações dos recursos financeiros, ou delegar atribuição;
- IV- firmar convênios e empréstimo, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FUMDAPA;
- V- apreciar análise e avaliação da situação econômico-financeira do FUMDAPA;

Art. 6º Serão atribuições do Conselho Coordenador do FUMDAPA:

- I- gerar o FUMDAPA e estabelecer planos de aplicação dos recursos conforme deliberações do Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- II- submeter ao CMAPA a proposta da LDO anual, a proposta do orçamento anual;
- III- submeter ao CMAPA os planos de aplicação dos recursos a cargo do FUMDAPA;
- IV- submeter ao CMAPA as demonstrações de receitas e despesas e as prestações de contas do FUMDAPA;
- V- encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

Art. 7º São atribuições da Gerência Executiva do FUMDAPA:

- I- elaborar as demonstrações de receitas e despesas a serem encaminhadas ao Conselho de Coordenação do FUMDAPA e o órgão central de contabilidade do município;
- II- elaborar a LDO, a proposta orçamentária, o Plano Plurianual e os Planos de Aplicação no que se refere à área de saúde;
- III- controlar a execução orçamentária referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e ao recebimento das receitas do FUMDAPA;
- IV- manter a contabilidade organizada;
- V- providenciar junto à contabilidade geral do Município as demonstrações que indiquem a situação econômica-financeira geral do FUMDAPA;
- VI- preparar análise da situação econômica-financeira do



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

MINAS GERAIS

LEI N.º 1.603, DE 21 DE JULHO DE 2017.

3

FUMDAPA;

VII- manter os controles necessários sobre convênios e contratos, bem como de empréstimos feitos para agricultura, pecuária, inclusive com análise jurídica.

Art. 8º - Constituirão os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Agrícola, Pecuário e Abastecimento - FUMDAPA:

I - auxílios, contribuições, subvenções, transferências e participações em convênio e ajustes;

II - doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e internacionais;

III - produto de operação de crédito;

IV - rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária provenientes das aplicações de seus recursos;

V - resultados de convênios, contratos e acordos formados com instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI - transferências ordinárias e extraordinárias do Município, provenientes do Estado ou da União, na forma da Lei;

VII - dotação orçamentária própria, do Município;

VIII - outros recursos, créditos e ativos financeiros adicionais ou extraordinários que por sua natureza lhe possam ser destinados;

IX - o produto de arrecadação dos preços públicos cobrados pela utilização de equipamentos públicos, administrados pela Secretaria Municipal de Obras que se destinam a executar serviços na zona rural, e também os administrados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Cultura;

Art. 9º Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Agrícola, Pecuário e Abastecimento terão a seguinte destinação:

I – As atividades agrícolas;

II – As atividades pecuárias;

III – Organizar o abastecimento alimentar;

IV – Promover melhor qualidade de vida as pessoas que vivem na zona rural;

V – Na realização de reuniões, debates, encontros e seminários;

VI - treinamento técnico e assistência ao produtor rural que se dedica à agropecuária de subsistência ou o pequeno produtor rural;

VII - apoio a projetos de pesquisa, documentação, informação e divulgação;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

MINAS GERAIS

LEI N.º 1.603, DE 21 DE JULHO DE 2017.

4

VIII - construção, ampliação e recuperação de instalações agropecuárias;

§ 1º O material permanente obtido com recursos do FUMDAPA incorporar-se-á ao patrimônio do Município, sob a administração da Secretaria Municipal de Agricultura e Cultura, atendidos os requisitos legais pertinentes.

Art. 10. O orçamento do FUMDAPA, evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais previstos no Plano Municipal de Agricultura e Pecuária, no Plano Plurianual – PP, na LDO e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Parágrafo único. O orçamento do FUMDAPA observará na sua elaboração e na sua execução os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 11. A contabilidade do FUMDAPA tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de agricultura e pecuária observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 12. A estruturação contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e despesa do FUMDAPA e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 3º As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município.

Art. 13. O FUMDAPA terá prazo de vigência ilimitado.

Art. 14. O Prefeito enviará à Câmara Municipal relatório anual sobre a gestão administrativa e financeira do FUMDAPA e execução do Plano Municipal do Desporto.

Art. 15. O Executivo regulamentará esta lei Complementar no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Capinópolis-MG, em 21 de julho de 2017.

  
**IVO JOSÉ AMÉRICO**  
Presidente